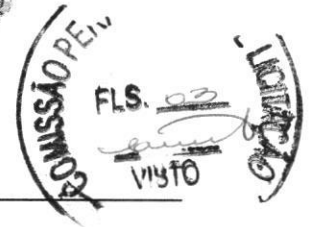




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



PROJETO BÁSICO PARA COMPRAS
COVID-19- LEI N. 13.979/20 -DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NEOPOLIS

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Insumos Básicos para proteção dos profissionais de Assistência Social e usuários (EPs) a fim de darmos continuidade as necessidades imediatas da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho em caráter emergencial de acordo com a 13.979 de 06 de fevereiro de 2020. Decreto nº 10.282 de 20 de março de 2020, Decreto Municipal 450/2020 de 17 de março de 2020 e Decretos Estaduais nº 40.560 e 40.567. e Medida Provisória 926/2020, no desenvolvimento das ações de contenção e controle do novo coronavírus.

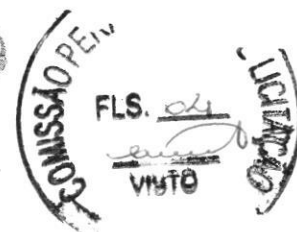
1.2. Aquisição de Materiais de Proteção individual a serem utilizados durante a Pandemia da COVID 19 conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.3 – ESPECIFICAÇÕES (Características Técnicas) DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E PREÇOS MÁXIMOS DOS ITENS.

1.3.1. Descrição dos produtos por item com os preços máximos abaixo:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



LISTA COMPLETA DOS INSUMOS SOLICITADOS E EMPRESAS COTADAS
PREVISÃO PARA 05 MESES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	FLEX HOSPITALAR CNPJ: 03.606.635/0001-25		EQUIMED SERVIÇOS CNPJ: 02.350.719/0001-88		DM COMERCIAL MEDICA LTDA CNPJ: 35.880	
				VALOR EM R\$		VALOR EM R\$		VALOR EM R\$	
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ALCOOL EM GEL A 70º CAIXA COM 12 EMBALAGEM COM 1 LT	CX	25	R\$ 166,80	R\$ 4.170,00	R\$ 122,40	R\$ 3.060,00	R\$ 168,50	R\$ 4.212,50
02	AVENTAL DESCARTÁVEL MANGA LONGA GR 40 - PCT COM 10	PCT	750	R\$ 70,00	R\$ 52.500,00	R\$ 72,00	R\$ 54.000,00	R\$ 85,90	R\$ 64.425,00
03	MASCARAS CIRURGICA DESCARTAVEL TRIPLA COM CLIPS E ELASTICO MS PCT COM 50	PCT	150	R\$ 60,00	R\$ 9.000,00	R\$ 65,00	R\$ 9.750,00	R\$ 75,00	R\$ 11.250,00
04	PROTERO FACIAL EM ACRILICO	UND	29	R\$ 24,90	R\$ 722,10	R\$ 35,00	R\$ 1.015,00	R\$ 27,00	R\$ 783,00
05	TOUCA DESCARTAVEL COM ELASTICO PCT C/100	PCT	75	R\$ 17,00	R\$ 1.275,00	R\$ 18,00	R\$ 1.350,00	R\$ 18,00	R\$ 1.350,00
				Sub Total	R\$ 67.667,10	Sub Total	R\$ 69.175,00	Sub Total	R\$ 82.020,50
VALOR GLOBAL (R\$)					R\$ 67.667,10		R\$ 69.175,00		R\$ 82.020,50

QUANTIDADES DE EPI'S POR EQUIPAMENTOS/PROGRAMA
X
PERÍODO/DIAS

EQUIPAMENTO	QUANT DE PESSOAL RECURSOS HUMANOS	DIAS TRABALHADOS (MÊS)	DIAS TRABALHADOS ATÉ 31/2/2020 5 MESES	PROTECTOR FACIAL QUANTITATIVO	MASCARAS QUANTITATIVO	AVENTAIS QUANTITATIVO	TOUCA QUANTITATIVO	ALCOOL EM GEL LITRO QUANTITATIVO
SELHO TÚTELAR	7	30	150	8	1.150	1.150	1.150	40
NÚCLEO DE APOIO AO TRABALHADOR - NAT	5	24	120	6	600	600	600	40
POSTO REGIONAL	7	24	120	9	1.150	1.150	1.150	40
GESTÃO	9	24	120	6	700	700	700	40
TOTAL	28	102 (DIAS)	510 (DIAS)	29	3.600	3.600	3.600	160

EQUIPAMENTO	QUANT DE PESSOAL RECURSOS HUMANOS	DIAS TRABALHADOS (MÊS)	DIAS TRABALHADOS ATÉ 31/2/2020 5 MESES	MASCARAS QUANTITATIVO	AVENTAIS QUANTITATIVO	TOUCA QUANTITATIVO	ALCOOL EM GEL LITRO QUANTITATIVO
EQUIPES DO SUAS	26	24	120	3.900	3.900	3.900	130
TOTAL	26	24 (DIAS)	120 (DIAS)	3.900	3.900	3.900	130



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



EQUIPAMENTO	QUANT DE PESSOAL RECURSOS HUMANOS	DIAS TRABALHADOS (MÊS)	DIAS TRABALHADOS ATÉ 31/2/2020 5 MESES	PROTECTOR FACIAL QUANTITATIVO	MASCARAS QUANTITATIVO	AVENTALS QUANTITATIVO	TOUCA QUANTITATIVO	ALCOOL EM GEL LITRO QUANTITATIVO
CONSELHO TUTELAR	7	30	150	8	1.150	1.150	1.150	40
NAT	5	24	120	6	600	600	600	40
POSTO REGIONAL	7	24	120	9	1150	1150	1150	40
GESTÃO DO SUAS / SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	9	24	120	6	700	700	700	40
EQUIPES DO SUAS	26	24	120	-	3.900	3.900	3.900	130
TOTAL	54	126 (DIAS)	630 (DIAS)	29	7.500	7.500	7.500	290

PROTECTOR FACIAL QUANTITATIVO	MASCARAS QUANTITATIVO	AVENTALS QUANTITATIVO	TOUCA QUANTITATIVO	ALCOOL EM GEL LITRO QUANTITATIVO
29	150 PCT	750 PCT	75 CX	25 CAIXAS

OS VALORES DE REFERENCIA PARA FECHAR O VALOR/QUANTITATIVO ESTÃO RELACIONADOS AOS DIAS E QUANTIDADE DE PESSOAL/TRABALHADOR PARA CADA EQUIPAMENTO E PROGRAMA VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NEÓPOLIS/SE.

1.3.2. Os preços apresentados são meramente estimativas, coletados através de pesquisas feitas junto às empresas: FLEX HOSPITALAR, CNPJ: 03.606.635/0001-25, EQUIMED SERVIÇOS, CNPJ: 02.350.719/0001-88, DM COMERCIAL MEDICA CNPJ: 35.880.234/0001-55.

1.4. Os quantitativos e respectivas descrições dos itens são os citados na tabela acima.

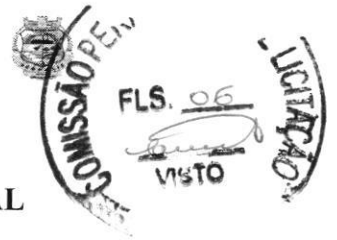
1.5. O contrato terá vigência pelo período de aproximadamente 30 (trinta dias) dias, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde e em conformidade com o Decreto Municipal 450/2020 de 17 de março de 2020.

2. JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a situação de emergência em saúde ainda latente no Estado de Sergipe e no município de Neópolis decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), a secretaria municipal de Assistência Social vem adotando as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder municipal de Neópolis em função da pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), visando a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, em observância a Lei Federal nº 13.979, de fevereiro de 2020 no seu Art 4º onde Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição e ao Decreto nº 10.282 de 20 de março de 2020, onde faz-se necessária a aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs que garantam aos profissionais da Assistência Social, lotados nos equipamentos e programas da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, CENTRO ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS, UNIDADE ACOLHIMENTO - CASA LAR, CADASTRO ÚNICO, PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, NÚCLEO DE APOIO AO TRABALHADOR - NAT, POSTO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO E CONSELHO TUTELAR, **esses agentes necessitam de condições adequadas de trabalho, de forma a preveni-los de contaminações.** Desta forma, a aquisição em questão será realizada, sendo desconsiderados preços de contratações similares ou bancos ou sítios oficiais, uma vez tratar-se situação emergencial, nos termos da Medida Provisória nº 926 de 20 de março de 2020, em que há constante instabilidade de preços e escassez de produtos. Trabalhou-se com o foco em obtenção de três orçamentos, considerando que a Lei nº 8.666/1993 permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (artigo 24, inciso IV);. Fato é que, neste momento, há a necessidade de obtenção dos insumos, cada vez mais escassos em todo território sergipano, brasileiro e no resto do mundo e cuja falta traz riscos concretos à vida de pacientes e agentes públicos. Se nos embasássemos em preços registrados ou em atas para contratar, não conseguiríamos licitar, como já foi demonstrado pela ausência de cotações das principais empresas do mercado. Sendo assim, fica demonstrada a ausência de uso de outros meios de obtenção de preços de referência por se tratar de produtos escassos no mercado, em que há verdadeira batalha para garantir o abastecimento em todo território nacional, tanto via compras diretas quanto por requisição administrativa. Assim, o município de Neópolis não pode se manter inerte e precisa garantir à sua força de trabalho os EPIs essenciais ao combate da pandemia.

A MP 926/2020 ainda deixa claro que, para as dispensas de licitação decorrentes da pandemia do coronavírus, já se presumem atendidas as condições de ocorrência de situação de emergência, de necessidade de pronto atendimento da situação de emergência, de existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Isto é, o juízo de discricionariedade do administrador público no momento de avaliar a possibilidade de aquisição ou contratação para enfrentamento da crise já está comprometido, uma vez que já se presumem atendidas as condições de dispensa de licitação.

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Neópolis, solicitante do pedido de insumos básicos emergenciais (EPIs), julga que os bens solicitados são de uso comum e de grande relevância diante do momento para enfrentamento da crise do coronavírus, ou seja, sem esses materiais os profissionais da assistência social deixarão de prestar os serviços



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



socioassistenciais básicos aos usuários, dos serviços vinculados ao Sistema único de Assistência Social- SUAS (SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, CENTRO ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS, UNIDADE ACOLHIMENTO – CASA LAR, CADASTRO ÚNICO, PROGRAMA CRIANÇA FELIZ), aos serviços da área de direitos humanos (CONSELHO TUTELAR), da área da cidadania e trabalho (NÚCLEO DE APOIO AO TRABALHADOR – NAT, POSTO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO).

Dispõe ainda a MP que, para compras mais elaboradas, será admitido apenas o projeto básico simplificado e foi o que a Secretaria propôs com o objetivo de agilizar e suprir as necessidades que o momento requer.

Já que a autoridade competente poderá dispensar, a pesquisa de preços e até mesmo autorizar a compra por um valor maior do que estimado diante de oscilações de mercado, se houver justificativa para a medida.

As compras de insumos básicos para enfrentamento da pandemia poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Com embasamento no Art. 4-E, § 2º da MP 926- “Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. § 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.” (NR).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de insumos básicos a serem utilizados por todos os profissionais da área de saúde e também usuários sintomáticos.

3.1.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

A contratação da empresa(s) fornecedora(s) dos produtos deve atender ao artigo 4º -E, &1º. VI da Lei nº 13.979/20 que prevê com elemento do Projeto Básico a estimativa de preços obtida por meio de no mínimo sítios eletrônicos especializados; Portal de Compras do Governo Federal e ou pesquisa realizadas entre no mínimo três fornecedores.

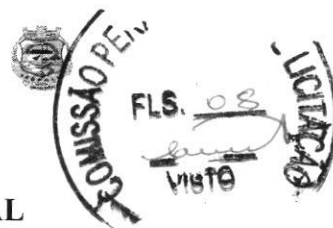
3.1.2 A solicitação dos Insumos atendera aos requisitos elencados no Plano de Contingência Municipal.

3.1.3. As categorias profissionais que serão empregadas no serviço dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) ou outro que vier substituí-lo).

3.1.4. Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o fornecimento dos produtos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



3.1.5. Por se tratar de entrega integral e imediata, que não tenha obrigações futuras, o instrumento de contrato pode ser substituído pela ordem de fornecimento ou nota de empenho, a critério da Administração.

3.1.6. O contrato, ordem de fornecimento ou nota de empenho deverá especificar claramente a vinculação do objeto ao combate à COVID-19.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de bem comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20 e Decreto nº 10.282 que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O prazo de entrega dos insumos acontecerá de forma **IMEDIATA** de acordo com as necessidades, conforme emissão da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho, no seguinte endereço Av. Monsenhor José Moreno de Santana, S/N –Centro –Neópolis SE.

5.2. Os produtos a serem entregues devem apresentar prazo de validade acima de 01 ano, do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 dias após a entrega da ordem de fornecimento e do N.de Empenho ao(s) fornecedor(es), pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

5.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de três (3) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de três (03) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

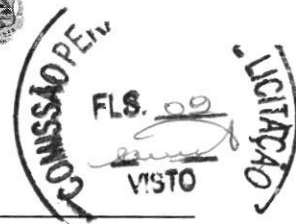
5.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.8. A solicitação será feita por escrito, pessoalmente ou por e-mail, e por telefone de forma complementar e deverá ser entregue num prazo máximo de 05 (cinco) dias após o pedido, dentro do horário de funcionamento do Fundo. No momento da entrega, o funcionário autorizado a receber o produto deverá estar de posse da Ordem de Fornecimento, responsabilizando-se pelo recebimento do produto;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



5.9. Os produtos licitados deverão ser entrega pelo fornecedor, no(s) Almojarifado(s), conforme solicitação. Em horário das 07:00 as 13:00 hs de segunda a sexta-feira;

5.10. Os produtos deverão ser fornecidos e estar em conformidade com as exigências técnicas e de acordo com padrões de qualidades obrigatórios.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Contrato e seus anexos;

6.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

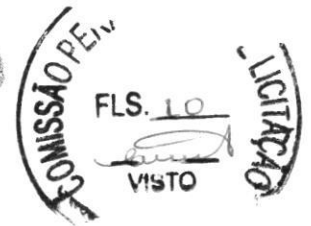
8.1 A Dotação orçamentaria para execução deste Projeto Básico são as seguintes

UO: 4016– FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO: 2098 – AÇÕES ASSISTENCIAIS EM COMBATE AO COVID-19
ELEMENTO DESPESA: 3390.30.00.00 – MATERIAS DE CONSUMO
FONTE: 13119919/ 13905173/10010000

9. FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



9.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o fornecimento mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

9.2 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, Neópolis – Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

9.3.- O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

9.4. Sendo o regime de execução dos Fornecimentos contratados por **EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITARIO**, os pagamentos serão efetuados mediante apresentação dos quantitativos efetivamente fornecidos, consoante às especificações qualitativas constantes da Planilha de Preços da CONTRATADA, integrante de sua proposta comercial.

9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

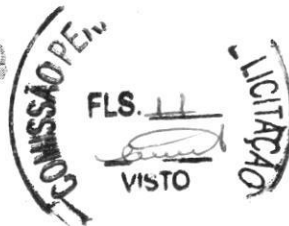
II - multa, na forma prevista neste Contrato;

III - suspensão temporária de participar em licitação da CONTRATANTE pelo prazo de 2 (dois) anos.

10.2. Pelo não cumprimento do prazo contratual, a CONTRATANTE aplicará à Contratada a multa monetária correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) do saldo do valor contratual, por dia de atraso, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela Fiscalização da CONTRATANTE. Caberá, ainda, a aplicação desta multa nos seguintes casos:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- a) Não executar os Fornecimentos/serviços perfeitamente de acordo com as especificações e normas técnicas vigentes na CONTRATANTE;
- b) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- c) Informar inexatamente à Fiscalização da CONTRATANTE sobre os Fornecimentos/serviços executados.

10.2.1. Na aplicação das multas a que se refere o "caput" deste subitem, a CONTRATANTE se limitará a aplicação de valores correspondentes ao percentual máximo de 20% do saldo do valor contratual.

10.2.1.1. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 9.2.1 anterior, essa situação consistirá em motivo para que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este Contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no item 9.1, desta Cláusula.

10.3. A multa a que se refere o item 9.2. anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este Contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.1, desta Cláusula.

10.4. A multa será descontada dos pagamentos deste Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5. Se a multa aplicada for superior ao valor do pagamento prestado, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada pela CONTRATANTE dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

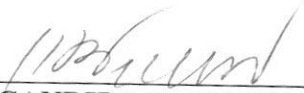
10.6. As sanções previstas nos incisos I e III do item 10.1, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo item, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

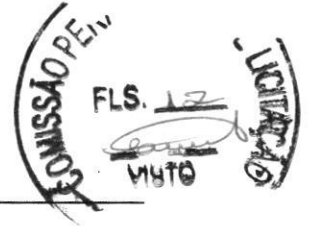
Neópolis – Sergipe, 29 de julho de 2020.



MARIA CANDIDA BISPO DE FRANÇA
Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS
FLEX HOSPITALAR – CNPJ: CNPJ: 03.606.635/0001-25
EQUIMED SERVIÇOS - CNPJ:02.350.719/0001-88

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de fevereiro de 2020 que no seu Art 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Conforme consta no art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93 prescreve ser dispensável a licitação “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.

Vale dizer, diante da ocorrência de situação emergencial ou calamitosa, cujo trâmite de processo licitatório pode gerar risco concreto de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas, então adequada a contratação emergencial.

Contudo, o delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93).

A respeito do tema, veja-se a manifestação proferida pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 955/2011 – Plenário:

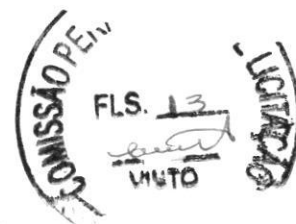
“9.1. conhecer da presente Representação por preencher os requisitos previstos nos arts. 235, caput, 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, para, no mérito, considerá-la procedente; [...]

Quando da realização de dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/1993, é indispensável a consulta ao maior número possível de fornecedores ou executantes para o integral atendimento dos incisos II e III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93, a fim de que efetivamente possa ser selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração.

A Medida Provisória 926 de 20 de março de 2020, ainda deixa claro que, para as dispensas de licitação decorrentes da pandemia do coronavírus, já se presumem atendidas as



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



condições de ocorrência de situação de emergência, de necessidade de pronto atendimento da situação de emergência, de existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. Isto é, o juízo de discricionariedade do administrador público no momento de avaliar a possibilidade de aquisição ou contratação para enfrentamento da crise já está comprometido, uma vez que já se presumem atendidas as condições de

O representante legal do Fundo Municipal de Assistência Social de Neópolis, buscou várias formas legais conseguir cotações de preços para os itens constante no processo de dispensa em questão, visto que, a necessidade dos materiais se dá em caráter emergencial e para pronto uso, desta conseguimos três orçamentos de empresas diferentes, conforme projeto básico.


Diante da urgência e pressa requerida pelos profissionais para uso dos materiais, foi então escolhida através do orçamento de menor valor no ITEM a EQUIMED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR E ODONTOLOGICO EIRELLI EPP tendo a mesma todos os materiais solicitados para pronta entrega e todos os documentos exigidos por lei. Na planilha descrevemos o item vencedor:

ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Álcool gel 70% CX C/12	R\$ 122,40	R\$ 3.060,00

Diante da urgência e pressa requerida pelos profissionais para uso dos materiais, foi então escolhida através do orçamento de menor valor no ITEM a FLEX HOSPITALAR tendo a mesma todos os materiais solicitados para pronta entrega e todos os documentos exigidos por lei. Na planilha descrevemos os itens vencedor:

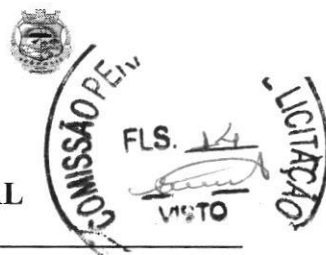
ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
AVENTAL MANGA LONGA DE 40 GR PCT C/10	R\$ 70,00	R\$ 52.500,00
MASCARAS DESCARTAVEIS CIRURGICAS TRIPLA COM CLIPS E ESLASTICO PCT COM 50	R\$ 60,00	R\$ 9.000,00
PROTETOR FACIAL EM ACRILICO	R\$ 24,90	R\$ 722,10
TOUCA DESCARTAVEL PCT COM 100	R\$ 17,00	R\$ 1.275,00

Neópolis – Sergipe, 29 de julho de 2020.


MARIA CÂNDIDA BISPO DE FRANÇA
Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS (EPI'S) EMERGENCIAIS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS

No dia 30 de Janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde declarou o surto da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19), alertando uma Emergência de Saúde Pública Internacional, a mesma com alto nível de alerta. Desde então, no dia 11 de março de 2020, a COVID-19 elevou-se ao nível de Pandemia. Até o dia 13 de Maio, foram confirmados 4.170.424 casos de COVID-19 no mundo, somando-se a 287.399 mortes. (FONTE: OMS).

Os sintomas mais comuns da COVID-19 são febre, cansaço e tosse seca. Alguns pacientes podem apresentar dores, congestão nasal, dor de cabeça, conjuntivite, dor de garganta, diarreia, perda de paladar ou olfato, erupção cutânea na pele ou descoloração dos dedos das mãos ou dos pés. Esses sintomas geralmente são leves e começam gradualmente. Algumas pessoas são infectadas, mas apresentam apenas sintomas muito leves.

A Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) e a OMS, são os principais órgãos sanitários que estão prestando apoio técnico ao Brasil. Desde quando surgiu esta doença, os pesquisadores estão trabalhando incansavelmente para descobrir o melhor tratamento para os pacientes acometidos por esta doença.

No entanto, estes órgãos recomendam medidas de proteção semelhantes a utilizadas para prevenir doenças respiratórias. Dentre estas alternativas, a lavagem das mãos com água e sabão ou com desinfetantes para mão à base de álcool é a medida mais conhecida e essencial entre os profissionais da saúde, porém, só essa atitude não é suficiente.

Considerando a portaria nº 64/2020 (MC/SEDS/SNAS) que aprova a Nota Técnica nº 07/2020, com recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS.

Conforme Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a Assistência Social e o atendimento à população em estado de vulnerabilidade constam da relação dos serviços públicos e atividades essenciais, considerados nos termos do referido Decreto como "aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência a saúde ou a segurança da população" (§1º). Como também a Lei Federal nº 13.979, de fevereiro de 2020 no seu Art 4º onde Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição

Considerando que os Serviços do NAT – Núcleo de Apoio ao Trabalhador, do Posto Regional de Identificação e do Conselho Tutelar **não executam s serviços em home office, pois são de CARATER ESSENCIAL para a População**, sendo necessário a aquisição de EPI'S para a proteção dos trabalhadores como também dos usuários atendidos, e como esses equipamentos fazem parte dos equipamentos vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, esta que também é órgão gestor do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, estamos usando como menção as recomendações da OMS e a Portaria nº 64/2020 (MC/SEDS/SNAS) que trazem recomendações aos profissionais de Serviços Essenciais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



As definições e os arranjos locais no SUAS nesse momento devem primar pela oferta de serviços e atividades essenciais, visando à proteção das populações mais vulneráveis e em risco social, incluindo o desenvolvimento de medidas voltadas à garantia de sua proteção durante o período de isolamento social, o apoio à prevenção da transmissibilidade da COVID-19 e a mitigação de seus impactos.

Conforme disposições da Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, os órgãos gestores da política de Assistência Social dos Estados, Municípios e do Distrito Federal poderão adotar medidas de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão para preservar a oferta regular dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais.

Considerando a portaria nº 64/2020 (MC/SEDS/SNAS) que aprova a Nota Técnica nº 07/2020 que o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), como máscaras, luvas, álcool gel e similares são bens de consumo imprescindíveis para o trabalho social nesse momento, considera-se mantida a relação direta dos serviços adquiridos com a "finalidade" estabelecida pela União e quanto ao cumprimento do "objetivo" dos serviços socioassistenciais. Logo, esses equipamentos podem ser adquiridos com o recurso do cofinanciamento federal.

Mediante as recomendações de Prevenção da OMS, e portaria nº 64/2020 (MC/SEDS/SNAS) que aprova a Nota Técnica nº 07/2020 que recomendam que todos os profissionais de Serviços essenciais, que é o caso da Assistência Social utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) nos serviços ofertados pelo SUAS. Tais estratégias visam garantir a proteção das equipes durante as triagens, acolhimentos e atendimentos gerais aos usuários dos serviços, dentre outros.

Conforme Anexo II da Nota Técnica nº 07/2020, em Trecho extraído do Protocolo de Manejo Clínico para o novo Coronavírus (2019-nCov), do Ministério da Saúde.

MÁSCARA CIRÚRGICA

Deve ser utilizada para evitar a contaminação da boca e nariz do profissional por gotículas respiratórias, quando o mesmo atuar a uma distância inferior a 1 (um) metro do paciente suspeito ou confirmado de infecção pelo novo Coronavírus (2019-nCoV):

- * Coloque a máscara cuidadosamente para cobrir a boca e nariz e amarre com segurança para minimizar os espaços entre a face e a máscara;
- * Enquanto estiver em uso, evite tocar na máscara;
- * Remova a máscara usando a técnica apropriada (ou seja, não toque na frente, mas remova sempre por trás);
- * Após a remoção ou sempre que tocar inadvertidamente em uma máscara usada, deve-se realizar a higiene das mãos;
- * Substitua as máscaras usadas por uma nova máscara limpa e seca assim que esta tornar-se úmida;
- * Não reutilize máscaras descartáveis.

Observação: Máscaras de tecido não são recomendadas, sob qualquer circunstância.

MÁSCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA

Quando o profissional atuar em procedimentos com risco de geração de aerossol nos pacientes com infecção suspeita ou confirmada pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) deve utilizar a máscara de proteção respiratória (respirador particulado) com eficácia mínima na filtração de 95% de partículas de até 0,3 (tipo N95, N99, N100, PFF2 ou PFF3).

A máscara deverá estar apropriadamente ajustada à face e nunca deve ser compartilhada entre profissionais. A forma de uso, manipulação e armazenamento deve seguir as recomendações do fabricante.

PROTETOR OCULAR OU PROTETOR DE FACE



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



Os óculos de proteção ou protetores faciais (que cubram a frente e os lados do rosto) devem ser utilizados quando houver risco de exposição do profissional a respingos de sangue, secreções corporais e excreções. Devem ser de uso exclusivo para cada profissional responsável pela assistência sendo necessária a higiene correta após o uso.

Sugere-se para a desinfecção, o uso de hipoclorito de sódio ou outro desinfetante recomendado pelo fabricante do equipamento de proteção.

CAPOTE/AVENTAL

O capote ou avental deve ser impermeável e utilizado durante procedimentos onde há risco de respingos de sangue, fluidos corpóreos, secreções e excreções, a fim de evitar a contaminação da pele e roupa do profissional. Deve ser de mangas longas, punho de malha ou elástico e abertura posterior. Além disso, deve ser confeccionado com material de boa qualidade, não alergênico e resistente; proporcionar barreira antimicrobiana efetiva, permitir a execução de atividades com conforto e estar disponível em vários tamanhos. O capote ou avental sujo deve ser removido e descartado após a realização do procedimento e antes de sair do quarto do paciente ou da área de assistência. Após a remoção do capote deve-se imediatamente proceder a higiene das mãos para evitar a transmissão dos vírus para o profissional, pacientes e ambiente.

Atenção: todos os profissionais (próprios ou terceirizados) deverão ser capacitados para a prevenção da transmissão de agentes infecciosos e treinados para uso correto dos EPI.

ALCOOL GEL 70 %

Entre os equipamentos mais utilizados na promoção e manutenção da higiene no ambiente de trabalho, o álcool em gel 70% merece destaque. Localizado sempre na entrada/saída dos ambientes, como também nas mesas dos trabalhadores do SUAS, essa substância serve para esterilizar as mãos e, assim, evitar um verdadeiro "efeito dominó" de contaminação do covid-19 e outras enfermidades.

Como medida de prevenção, também podemos incluir a higienização das superfícies e ambientes onde estes pacientes são atendidos. É importante garantir a que os procedimentos de limpeza e desinfecção sejam seguidos de maneira correta e com os materiais corretos.

Caso os equipamentos precisem ser compartilhados entre os profissionais e usuários, é fundamental a limpeza e desinfecção com álcool etílico a 70% entre o uso de cada paciente.

Enfatizando que, todos os processos de trabalho se faz necessário, desde a chegada do usuário até o desfecho do seu atendimento, a segurança da equipe e do (s) usuário (s) precisam ser preservadas.

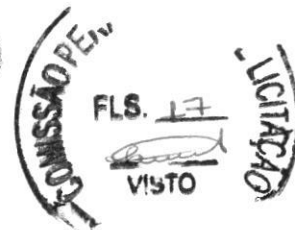
E considerando a Portaria Conjunta nº 01/2020 do Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social, que Dispõe acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

Em virtude da crise global do coronavírus, o governo publicou a MP (Medida Provisória) de nº 926, de 20 de março de 2020, alterando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e dispoendo sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional.

A MP ainda deixa claro que, para as dispensas de licitação decorrentes da pandemia do coronavírus, já se presumem atendidas as condições de ocorrência de situação de emergência, de necessidade de pronto atendimento da situação de emergência, de existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares e limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Isto é, o juízo de discricionariedade do administrador público no momento de avaliar a possibilidade de aquisição ou contratação para enfrentamento da crise já está comprometido, uma vez que já se presumem atendidas as condições de dispensa de licitação.

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Neópolis, solicitante do pedido de insumos básicos emergenciais (EPIs) e julga que os bens solicitados são de uso comum e de grande relevância diante do momento para enfrentamento da crise do coronavírus, ou seja, sem esses materiais os profissionais da assistência social deixarão de prestar assistência médica básica aos usuários, principalmente os usuários suspeitos ou afetados pelo coronavírus e a ainda a MP dispõe que, para compras mais elaboradas, será admitido apenas o projeto básico simplificado e foi o que a Secretaria propôs com o objetivo de agilizar e suprir as necessidades que o momento requer.

Já que a autoridade competente poderá dispensar, a pesquisa de preços e até mesmo autorizar a compra por um valor maior do que estimado diante de oscilações de mercado, se houver justificativa para a medida.

As compras de insumos básicos para enfrentamento da pandemia poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Com embasamento no Art. 4-E, § 2º da MP 926- “Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. § 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.” (NR).

Neópolis – Sergipe, 29 de julho de 2020.

FABIANA MARIA BARROSO CARDOSO
Assistente Social do Município CRESS Nº 2923/SE

MARIA CÂNDIDA BISPO DE FRANÇA
Secretária Municipal de Assistência Social